



**Proposição:** REP - Representação  
**Número:** 000044/2023  
**Processo:** 9964-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER À REPRESENTAÇÃO 44/2023**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Trata-se de Representação 44/2023 de autoria do nobre vereador Sargento Melo Casal, em que **"Representa ao Excelentíssimo Sr. Governador de Minas Gerais, Romeu Zema, para que analise as possibilidades legais, diligenciando no sentido de ajustar o Programa Escolas Cívico Militar ao programa estadual de ensino."**

Em que pese o direito regimental a possibilidade de propor Representação aos órgãos, empresas e entidades, públicos ou privados, entendemos que presente Representação em epígrafe ofertada encontra-se eivada de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Isto porque, conforme dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam, entre outros, a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade do ensino e a promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Nesta seara, a Lei Federal 9394 de 1996, que discorre sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em nada estabelece ou regulamenta a respeito do ensino cívico-militar no país. Tanto que o Governo Federal oficializou o fim deste tipo de ensino, não só pela ausência legal de sua fundamentação, como também por distorcer do objetivo pedagógico-educacional em que reza a legislação educacional atual que visa a uma educação dialogal, social e inclusiva, sem uma ordem disciplinar impositiva e hierárquica.

Desta forma, entendemos que a Unidade da Federação através dos Estados não possuem competência legal para legislar e ofertar o ensino cívico-militar, sendo esta competência exclusiva da União Federal através do Ministério da Educação e por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que não há qualquer fundamento legal que justifica o exercício da atividade de ensino cívico-militar no âmbito educacional no País.

Isto posto, em análise por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Representação 44/2023 e em cumprimento ao artigo 160, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestamos pela ilegalidade e Inconstitucionalidade desta Representação, tendo em vista que a Unidade da Federação através dos Estados não possuem competência legal para legislar e ofertar o ensino cívico-militar, sendo esta competência exclusiva da União Federal através do Ministério da Educação e por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que não há qualquer fundamento legal que justifica o exercício da atividade de ensino cívico-militar no âmbito



educacional no País, razão pela qual solicitamos o arquivamento da Representação 44/2023.

Palácio Barbosa Lima, 22 de agosto de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

